



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.692 MACEIÓ/AL, 06 DE AGOSTO DE 2025.**

PROJETO DE LEI Nº. 111/2025  
Autor(a): VEREADOR LEONARDO DIAS.

*DECLARA A VAQUEJADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPAL DE MACEIÓ, ALTERA A LEI Nº 7.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a Vaquejada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió, considerando sua relevância histórica, cultural e econômica para a cidade e para a identidade do povo maceioense.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá promover ações para preservação, valorização e difusão da Vaquejada, bem como incentivar eventos e atividades educativas que ressaltem sua importância cultural e tradicional.

**Art. 3º** Fica autorizado o município a firmar parcerias e convênios com entidades representativas da Vaquejada, associações culturais, órgãos estaduais e federais, bem como a iniciativa privada, visando a promoção e fortalecimento dessa manifestação cultural.

**Art. 4º** A realização da Vaquejada no município de Maceió deverá observar as normas vigentes de bem-estar animal, segurança dos competidores e regulamentação ambiental, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual pertinente.

**Art. 5º** O artigo 1º da Lei nº 7.007, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a realização de eventos em que animais sejam submetidos a maus tratos, sob a forma de esporte, arte, tradição ou qualquer pretexto, como brigas de galo, de pássaros e outros, em todo o território do município de Maceió.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 2025

**CHICO FILHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:7BFC6770**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/08/2025. Edição 7224  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>